

COMARCA DE BARRA MANSA
Registro Civil – Primeiro Distrito – Barra Mansa – RJ
Titular: Maria Aparecida de Souza Reis
 Habilitam-se: Robson Valente Rosa e Daniele Maria Izidoro; Luiz Guilherme Silva Gonçalves e Daniele Garcia Leonel; Miguel Arcanjo da Silva e Osinéia Alves Paixoto; Moacir Lage Vitorino da Silva e Thamara Passos Ferreira dos Santos. Barra Mansa, 09 de dezembro de 2019.

COPA ENGENHARIA BM EIRELI
 CNPJ: 30.916.678/0001-80
CONCESSÃO DE LICENÇA
 A COPA ENGENHARIA BM EIRELI torna público que recebeu da Prefeitura Municipal de Barra Mansa, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - S.M.M.A.D.S., de acordo com o Decreto Estadual 42.050 de 25/09/2009 e Decreto Municipal 5.916 de 05/06/2009, a LICENÇA DE OPERAÇÃO LO Nº 00003124, com validade até 25 DE NOVEMBRO DE 2024, que autoriza a execução DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAMINHÃO-TANQUE (ÁLCOOL, QUEROSENE, GASOLINA E DIESEL) PARA DESGASEIFICAÇÃO DE VAPOR, a serem realizados na RODOVIA PRES. DÚTRA, KM 269, Nº 102 – MONTE CRISTO, BARRA MANSA/RJ. (Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº 02268/2019).

VENDO
 Vista Alegre / Barra Mansa
 01 casa e dois apartamentos no mesmo terreno (casa em baixo composta de 02 salas, cozinha-copa, banheiro e 02 quartos; em cima 01 apt. com 02 quartos e outro com 01 quarto), garagem pra 03 carros e área de lazer com churrasqueira e banheiro. Tratar: 24 99974 0101 ou whatsapp 98881 3876

O mais antigo jornal, também é o mais moderno.

 Impresso, na web, no tablet e no celular.
 www.avozdacidade.com

VENDE-SE UMA TOYOTA HILLUX
 ANO 2013 - TOP DE LINHA
 COR BRANCA – TODA REVISADA
 VALOR: R\$ 107.000,00
 MARCELO (24) 999056893

Conwite
 Convidamos você e sua família para estarmos juntos adorando ao nosso Deus!
 Todas as quartas-feiras às 19:30 horas
 No Ponto Missionário ao lado do Jornal A Voz da Cidade
 Rua Michel Wördini, 90, Centro - Barra Mansa
 "Me aqui nos ajudas o Senhor" (1 Samuel 7:12)
 "Grandes coisas fez o Senhor por nós, e por isso estamos alegres" (Sl 126:3)

INICIE SEU PROCESSO DE VISTO AMERICANO

 AUMENTE SUAS CHANCES DE SUCESSO CONOSCO
 PASSAPORTE VISTO DE TURISMO E DE NEGÓCIOS
 +55 (21) 98884.9627
 CONTATO @GRUPO PRAISE.COM.BR
 praise group
 ASSESSORIA
VISA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 Resende – RJ, 10 de dezembro de 2019.

ÀS EMPRESAS:
DUELO COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA EPP
M2FA COMUNICAÇÃO LTDA
E 3 COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA
AZ3 PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI
Ref.: Concorrência Pública nº 001/2019, que objetiva a Contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a concepção, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, através do Processo Administrativo nº: 11.330/2018.
 Prezados Senhores,
 A Comissão Permanente de Julgamento de Licitação / PMR vem por meio deste, encaminhar a V. Sªs., cópia dos recursos interpostos pelas empresas E3 COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA e DUELO COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA EPP referente ao julgamento da licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 01/2019.
 De acordo com o artigo 109º, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e subitem 22.1 do respectivo Edital, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrazões aos recursos interpostos, conforme data e hora mencionada no quadro abaixo:

DATA DE INÍCIO DE INTERPOSIÇÃO DE CONTRARRAZÃO	TÉRMINO DE INTERPOSIÇÃO DE CONTRARRAZÃO
11/12/2019 de 12:00 horas às 18:00 horas	17/12/2019 de 12:00 horas às 18:00 horas

Antônio Carlos do Rosário
 Presidente/CPJL
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 209/2019
 01 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Resende/ Secretaria Municipal de Comunicação Social e Eventos; 02 – CONTRATADA: Top Flex Comércio e Serviços Eireli; 03 – OBJETO: aquisição de veículo para atender a demanda dos eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Resende, através da Secretaria Municipal de Comunicação Social e Eventos – SMCSE; 04 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PMR/SMCSE: Órgão: 02; Unidade: 02.76; Funcional: 04.122.0102; Projeto/Atividade: 2.814; Elemento de Despesa: 4.490.52.48 – Veículos Diversos; Código Reduzido: 562; Fonte de Recursos: 00 (Próprios); 05 – EMBASAMENTO/MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº: 170/2019; 06 – VALOR GLOBAL: R\$ 49.929,99 (quarenta e nove mil, novecentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos); 07 – PRAZO: 30 (trinta) dias; 08 – NOTA DE EMPENHO Nº 2.405/2019; 09 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.908/2019; 10 – DATA DE ASSINATURA DA CONTRATAÇÃO: Resende – RJ., 29 de Novembro de 2019.
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 210/2019
 01 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Resende/ Instituto da Educação do Município de Resende – Educar; 02 – CONTRATADA: Engecam Construções Ltda – ME; 03 – OBJETO: contratação de empresa especializada para realizar emboço do muro da divisa e construção do abrigo para cisterna na Creche do Bairro Parque Embaixador, Resende/RJ; 04 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PMR/SME/EDUCAR: Órgão: 03; Unidade: 03.60; Funcional: 12.365.0172; Projeto/Atividade: 1.667; Elemento de Despesa: 4.490.51.00 – Obras e Instalações; Código Reduzido: 91; Fonte de Recursos: 00 (Próprios); 05 – EMBASAMENTO/MODALIDADE: Tomada de Preço nº: 57/2019; 06 – VALOR GLOBAL: R\$ 31.803,92 (trinta e um mil, oitocentos e três reais e noventa e dois centavos); 07 – PRAZO: 02 (dois) meses; 08 – NOTA DE EMPENHO Nº 2.527/2019; 09 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.411/2019; 10 – DATA DE ASSINATURA DA CONTRATAÇÃO: Resende – RJ., 04 de Dezembro de 2019.
EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2017
 01 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Resende/ Secretaria Municipal de Saúde; 02 – CONTRATADA: APMIR – Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Resende; 03 – OBJETO: alteração de cláusulas do convênio e do documento descritivo e seus anexos, na formalização a Secretaria Municipal de Saúde de Resende e a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Resende, por meio do estabelecimento de compromissos entre as partes, promovendo a qualificação da assistência, da gestão hospitalar e do ensino/pesquisa, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP); 04 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PMR/SAÚDE/FMS: Órgão: 04; Unidade: 04.60; Funcional: 10.302.0121; Projeto/Atividade: 6.672; Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais; Código Reduzido: 92; Fonte de Recursos: 00 (Próprios); 05 – EMBASAMENTO/MODALIDADE: Em conformidade com o Art. nº 65, "CAPUT", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; 06 – VALOR GLOBAL: R\$ 79.720,56 (setenta e nove mil, setecentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos); 07 – NOTA DE EMPENHO Nº 4.608/2019; 08 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.598/2017; 09 – DATA DE ASSINATURA DO ADITAMENTO: Resende – RJ., 01 de Novembro de 2019.
EXTRATO DO SEGUNDA TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 81/2018
 01 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Resende/ Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos; 02 – CONTRATADA: Brasil – IP Telecomunicações Ltda – EPP; 03 – OBJETO: alteração do local de endereço e alteração no valor do contrato, em decorrência do acréscimo quantitativo na contratação de empresa especializada para fornecimento de link dedicado de internet, estrutura com base em soluções wireless, óptica ou satélite, com fornecimento de equipamento e softwares necessários (modem, roteador, etc) a implantação da solução, com serviço de instalação, suporte técnico e garantia de manutenção preventiva e corretiva; 04 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PMR/SMASDH/FMAS: Órgão: 04 e 02; Unidade: 04.10 e 02.62; Funcional: 08.122.0102; Projeto/Atividade: 2.829 e 6.737; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Código Reduzido: 79 e 47; Fonte de Recursos: 00 (Próprios); 05 – EMBASAMENTO/MODALIDADE: Em conformidade com o Art. nº 65, "CAPUT" c/c Art. nº 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas Alterações; 06 – VALOR GLOBAL: R\$ 4.867,56 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos); 07 – NOTA DE EMPENHO Nº 442 e 2.368/2019; 08 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.956/2017; 09 – DATA DE ASSINATURA DO ADITAMENTO: Resende – RJ., 28 de Novembro de 2019.
Julio Cezar de Carvalho
 Superintendente Municipal de Licitações e Contratos – PMR

Câmara Municipal de Porto Real
PAUTA DA 66ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TERCEIRO PERÍODO LEGISLATIVO ORDINÁRIO DA SEXTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL
6ª LEGISLATURA - PERÍODO 2017 – 2020
Realização em 11/12/2019
EXPEDIENTE
Ata da 65ª Sessão Legislativa Ordinária do 3º Período Legislativo Ordinário da Câmara Municipal de Porto Real.
 Balancete contábil referente ao mês de novembro de 2019
2- ORDEM DO DIA
 (art. 129 e 130 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real/RJ)
 Projetos de Lei do Executivo – 2ª Discussão e 2ª Votação
Projeto de Lei do Executivo nº. 0079-2019 e Emendas – Dispõe sobre a alteração do parágrafo 3º com a inclusão das alíneas "A" e "B" e parágrafo 4º junto ao Art. 38 e altera o parágrafo único do Art. 103, todos da Lei nº. 625 de 27 de junho de 2018 e dá outras providências
FERNANDO GUIMARÃES SANTOS
 Presidente

PREFEITURA Barra Mansa
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 155/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR. Início do recebimento das propostas: 11/12/2019 às 17h - Encerramento de recebimento: 23/12/2019 às 08h30 - Abertura: 23/12/2019 às 08h31 - Início do Pregão: 23/12/2019 às 09h30.
 O edital poderá ser obtido através do site www.barramansa.rj.gov.br. Maiores informações (24) 2106-3534 e pelo e-mail edital@barramansa.rj.gov.br ou coordenadoria.compras@gmail.com
Thais da Silva Miranda
 Assistente Técnico

Câmara Municipal de Barra Mansa
FAÇA SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EM PROMULGA A SEGUINTE:
LEI Nº 4.834, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.
EMENTA: Dispõe sobre a identificação de locais que abrigaram grandes personalidades e/ou fatos históricos através da implantação de placas que lhes são ajuizadas no Município de Barra Mansa, e dá outras providências.
Art. 1º - Fica instituído no Município de Barra Mansa, a identificação de locais que abrigaram grandes personalidades e/ou fatos históricos através da implantação de placas que são ajuizadas.
Parágrafo único - Caberá ao Poder Executivo, junto à Secretaria Municipal de Cultura, definir layout, cores e denominação da placa a ser implantada no local identificado, bem como a admissibilidade de cada local sugerido.
Art. 2º - As placas deverão ser instaladas em local visível para que qualquer cidadão possa ter acesso e conhecimento das informações acerca da personalidade e/ou fato histórico e ainda da sua importância para a cidade de Barra Mansa.
Art. 3º - Deverá conter nas placas, informações da personalidade e/ou fato histórico segundo os padrões estabelecidos dentro desta Lei.
Parágrafo único - As placas deverão conter o nome, data de nascimento e de falecimento da personalidade, sua profissão e uma breve biografia e se tratando de fato histórico, um resumo que justifique a instalação da placa no local.
DAS INDICAÇÕES
Art. 4º - Para instalação da placa em um determinado imóvel, este deverá ser indicado à FUNDAÇÃO DE CULTURA, responsável pela admissibilidade da indicação, onde após preenchimento dos requisitos mínimos, passará por uma análise para que se verifique a veracidade dos fatos assim como a real importância do lústre morador na residência ou do fato histórico ali ocorrido.
Art. 5º - O indicado deverá necessariamente:
 I – Ter falecido há mais de 20 anos
 II – Ser uma personalidade real, não poderá ser indicado um personagem fictício
 III – Ser referência dentro de sua profissão
 IV – Ser referência com contribuição notável para a sociedade
 V – Reconhecimento nacional em caso de personalidade brasileira
 VI – No caso da personalidade ser estrangeira, deverá ter uma reputação internacional significativa
 VII – E preenchido os requisitos do formulário do Artigo 6º desta Lei.
Art. 6º - Para que seja analisada pelo Conselho responsável, deverá ser preenchido um formulário com requisitos básicos que será elaborado pela Fundação de Cultura.
Art. 7º - Não será objeto de análise as indicações que:
 I – Não preencherem os requisitos do Artigo 5º
 II – Indique uma personalidade que já tenha sido homenageada em outro endereço
 III – Já foram objeto de análise e que foram rejeitadas, salvo se forem apresentados os documentos ou qualquer outro tipo de esclarecimento pelo Conselho.
Art. 8º - Caso, no endereço indicado, tenha mais de uma pessoa a ser indicada, a mesma deverá ser feita dentro do mesmo formulário, e em caso de aprovação de mais de um nome para o mesmo endereço, será efetuada a instalação de apenas uma placa, com os nomes das personalidades.
DA INSTALAÇÃO DAS PLACAS
Art. 9º - As placas serão instaladas pela Prefeitura, e poderá ser confeccionado também através de parceria público-privada, caso, exista o interesse de alguma parceria na confecção das placas.
Art. 10 - As placas deverão ser padronizadas, podendo existir algumas variações de layout, definidas pela Prefeitura, mas obedecendo aos critérios da definição das Leis da cidade lúmp e quaisquer outras leis que regulamentem a utilização das fachadas dos imóveis.
Art. 11 - A manutenção das placas será de responsabilidade dos donos dos imóveis e qualquer alteração de local da placa, ou da retirada, deverá ser solicitada perante a Fundação de Cultura, que poderá autorizar ou não as alterações, levando em consideração o princípio do interesse público em se manter a placa no local.
Art. 12 - As placas não poderão ser instaladas em locais como:
 I – Igrejas
 II – Associações
 III – Edifícios novos, no endereço onde se situava o verdadeiro imóvel da personalidade
 IV – Escolas e
 V – prédios e Repartições Públicas.
Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 14 - O poder executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.
Art. 15 - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA 06 DE DEZEMBRO DE 2019
PAULO AFONSO SALES MOREIRA DA SILVA
 PRESIDENTE